



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 2.295, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Lições de Primeiros Socorros no município de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo único. O programa Lições de Primeiros Socorros poderá ser realizado nas escolas públicas e particulares, e nos Poderes Executivo e Legislativo de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e os Poderes Público Municipal, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I - ensinem os alunos, funcionários, servidores e autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo municipal a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - capacitem os servidores públicos, professores e funcionários de toda a educação básica para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

Art. 3º. O programa Lições de Primeiros Socorros terá 4 (quatro) grupos de públicos alvo:

- I - os professores;
- II - os alunos;
- III - os funcionários;
- IV - os servidores públicos municipais.

Art. 4º. Os professores e funcionários das escolas, e os servidores públicos municipais serão treinados por profissionais, que poderão ser:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - bombeiros.

§ 1º - Os servidores públicos municipais, professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

§ 2º - Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Biossegurança (NUBIO) da Fundação Oswaldo Cruz (FOICRUZ).

Art. 5º. Os servidores públicos, autoridades municipais e alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I - a identificação de situações de emergências médicas;
- II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Os conteúdos a serem abordados no “caput” deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei.

Art. 7º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, 15 de Abril de 2025



VEREADOR WILLIAN FREITAS RODRIGUES
Presidente

Autoria: Vereador Djonathan Baioto

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 15/04/2025.



ADAIR PAULO ALMEIDA LORENÇO
Secretário Legislativo